



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA,

L E I N.º 1.289/91

Autoriza a alienação da quadra que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Fago saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. DELFIM FERREIRA, a quadra 432, da Planta Cadastral da Cidade, com a seguinte descrição e limites:

Saindo do MP1 cruzado a margem da rua Francisco Trindade esquina com a rua José Duarte, com a distância de 125,00m (cento e vinte e cinco metros) até o MP2. Saindo do MP2 a margem da rua Francisco Trindade, esquina com a rua Pedro Mendes da Costa com a distância de 115,00m (cento e quinze metros) com o ângulo de 90º00', até o MP3 que está cruzado a margem direita do Córrego Guanady. Saindo do MP3 seguindo pela margem direita do Córrego Guanady, com a distância de 126,29m (cento e vinte e seis metros e vinte e nove centímetros) com o ângulo de 89º40'20" até o MP4 que está cravado na margem direita do Córrego Guanady, com a rua José Duarte. Saindo do MP4 seguindo pela rua José Duarte com a distância de 97,00m (noventa e sete metros) com o ângulo de 98º11'40" até o MP1, que no mesmo local com ângulo de 90º00' fechando assim o perímetro da área, perfazendo um total de 13.250,00m² (treze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).



Lei nº 1.295/91

Artigo 2º - O valor da quantia, de que trata o artigo anterior, é de Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de julho de 1.991, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices de atualização adotados pelo Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal